



## MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

Decreto nº 23/2023

**SÚMULA:** Disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, na forma que especifica.

**João Elinton Dutra**, Prefeito do Município de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

**Parágrafo único.** São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade do Município de Laranjal, Estado do Paraná; e são utilizados exclusivamente em serviço público.

**Art 2º.** Os veículos oficiais poderão ser conduzidos por servidores municipais que exercem a função de motorista, dentre eles, os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e demais servidores públicos, desde que estejam habilitados, e que necessitem dos veículos oficiais para o desempenho de suas tarefas e atribuições.

**Art 3º.** Os Departamentos Municipais na pessoa dos Secretários Municipais serão responsáveis pelo gerenciamento da frota de veículos e sua tutela, cabendo aos mesmos:

- I – autorizar a utilização dos veículos;
- II – promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- III – manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;

Rua Pernambuco, S/N – CNPJ 95.684.536/0001-80 – CEP 85275-000 - LARANJAL-  
PARANÁ FONE (042)3645-1149 - FAX (042)3645-1131



## MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

**IV** – Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

**Art. 4º.** Os veículos municipais serão usados único e exclusivamente para os serviços municipais, cuja utilização deverá ser precedida mediante autorização escrita ou verbal e seu superior hierárquico ou pelo diretor que detém a tutela do veículo.

**§1º.** Deverá o usuário fazer consignar na planilha de bordo as seguintes informações:

**I** – dia, horário e local de saída e de chegada;

**II** – quilometragem constante no horímetro ou hodômetro na saída e chegada;

**III** – litragem abastecida;

**IV** – destino;

**V** - nome e assinatura do condutor.

**§2º.** A autorização não isentará o usuário de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Secretário e/ou do Diretor Municipal, sempre que requisitado.

**Art. 5º.** Eventual ausência do Diretor Municipal não obstará a regular utilização dos veículos, devendo, neste caso, a solicitação ser submetida ao Secretário do Departamento de Administração e na falta deste ao Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** As disposições constantes no presente Decreto aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios realizadas por todos os Departamentos, inclusive pelo Departamento de Saúde, para as quais deverão ser solicitados os veículos diretamente ao Diretor do Departamento, respeitadas as normas estabelecidas.

**Parágrafo único.** Excetua-se do previsto no caput deste artigo as viagens destinadas ao transporte de pacientes do Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Compete ao condutor dos veículos públicos:



## MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

I – atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II – dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III – utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV – não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

V – o preenchimento adequado da planilha de bordo de acordo com o art. 4º, § 1º deste Decreto, observando se os dados correspondem ao veículo que estará sendo utilizado (modelo e placa);

§1º. Os condutores dos veículos públicos responderão administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência, notadamente em relação às multas de trânsito.

§2º. Os acidentes de trânsito deverão ser tratados nos termos da Lei Municipal nº044/2002.

**Art. 8º.** No cumprimento dos deveres de que se trata este Decreto, os órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenti, as Secretarias Municipais eventuais irregularidades para as tomadas de providências.

**Art. 9º.** Constatada posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas de viagens, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena da medidas cabíveis.

**Art. 10º.** Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos no estacionamento do Pátio de Máquinas e no Pátio da Prefeitura Municipal, de onde somente com a autorização do Departamentos Municipal Competente que detém a tutela do veículo.



## MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

**§1º.** As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências do Departamento Municipal que detém a tutela do veículo.

**§2º.** Excecuam-se do previsto no caput deste artigo os veículos utilizados pelo Departamento de Saúde, os quais permanecerão recolhidos em sua sede.

**Art. 11º.** A manutenção dos veículos será realizada no pátio da Secretaria de Transportes do Município de Laranjal/Pr ou nas empresas contratadas para tal, sob a coordenação do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 12º.** Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização do Departamento Municipal que detém a tutela do veículo;

II – guardar o veículo oficial em garagem residencial;

III – usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV – usar o veículo para deslocar-se em horário de almoço até a residência;

V – usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

**Art. 13º.** A Secretaria Municipal de Administração enviará cópia do presente Decreto aos demais Secretários Municipais e Diretores de Departamento, os quais deverão levar ao conhecimento de todos os servidores a eles subordinados.

**Art. 14º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, estado do Paraná, aos 18 dias do mês de maio de 2023.

---

**João Elinton Dutra**  
Prefeito Municipal